



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Coordenação-Geral de Governança em Tecnologia da Informação

### TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 89, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021

#### 1 - DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

##### Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): **110600 - Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.**

Nome da autoridade competente: **Ulysses Cesar Amaro de Melo.**

Número do CPF: **291.260.291-20.**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Secretaria de Governo Digital.**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Portaria nº 17.472, de 21 de julho de 2020, e Portaria nº 269, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de junho de 2019, Seção 2, página 25.**

##### UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **170607 - DAL/SGC/SE/ME.**

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **110600 - Secretaria de Governo Digital.**

#### 2 - DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

##### Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap).**

Nome da autoridade competente: **Alana Regina Biagi Silva Lisboa.**

Número do CPF: **033.846.009-83.**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: **Coordenação-Geral de Projetos Sob Medida da Diretoria de Desenvolvimento Profissional (CGPROJ/DDPRO).**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, art. 19, inciso III, e Portaria ENAP 85, de 17 de março de 2021.**

Ato de nomeação: **Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.821, de 30 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 31 de maio de 2019, seção 2, pág. 1.**

##### UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: **114702/11401 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap).**

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: **114702/11401 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap).**

CNPJ: **00.627.612/0001-09.**

#### 3 - OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Desenvolvimento e oferta de 8 (oito) novos cursos a distância, com o objetivo de dotar agentes públicos de competências e habilidades relacionadas à temática de Transformação Digital.

**4 - OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES****Unidade Descentralizadora**

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios Parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contados da data da assinatura;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contados da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível, e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto;
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do [Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020](#);
- XVII - cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de atividades informado no Plano de Trabalho, sob pena da Enap tomar as providências para a continuidade do desenvolvimento das atividades acordadas;
- XVIII - notificar, por escrito, à Enap ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção; e
- XIX - analisar e aprovar, dentro do prazo indicado, a solicitação de repactuação do cronograma de atividades do Plano de Trabalho, sendo o silêncio dentro do prazo proposto pela Unidade Descentralizada considerado como concordância com a repactuação proposta.

**Unidade Descentralizada**

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
  - a) os Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
  - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contados da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contados da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora;

XVI - aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto do Plano de Trabalho;

XVII - cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de atividades informado no Plano de Trabalho;

XVIII - analisar e aprovar a solicitação de repactuação do cronograma de atividades, considerando a possibilidade de manter ou não a demanda no planejamento anual da unidade descentralizada; e

XIX - realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente Termo.

## 5 - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

## 6 - VALOR DO TED:

O valor do presente Termo de Execução Descentralizada é de R\$ 498.561,60 (quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

## 7 - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Código da Natureza da Despesa	Descrição	Custo Indireto	Valor (R\$)
33.90.39	Serviço de apoio (custo indireto Enap)	Sim	R\$ 34.783,36
33.90.39	Serviço de apoio (custo direto Enap)	Não	R\$ 30.206,16
33.90.39	Pessoa jurídica (custo direto para o desenvolvimento de curso)	Não	R\$ 394.156,48
33.90.39	Pessoa jurídica (ressarcimento pelos custos decorrentes da atividade de apoio ao desenvolvimento do projeto)	Sim	R\$ 39.415,60
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 498.561,60</b>

## 8 - BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

( X ) Sim

( ) Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

O objeto do TED contempla o desenvolvimento de cursos. No que se refere ao direito autoral, os cursos desenvolvidos no âmbito do presente TED terão direito patrimonial compartilhado entre as duas instituições, Enap e Secretaria de Governo Digital, a quem cabe a titularidade dos direitos comerciais e de uso dos produtos elaborados.

Com relação ao direito patrimonial moral, no caso das obras criadas no estrito cumprimento de dever funcional do servidor público, o direito autoral será exclusivo da SGD e da Enap, não cabendo ao servidor qualquer direito autoral sobre o material.

Em todos os casos, inclusive no caso de obras coletivas "criadas por iniciativa, organização e responsabilidade de uma pessoa física ou jurídica, que a publica sob seu nome ou marca e que é constituída pela participação de diferentes autores, cujas contribuições se fundem numa criação autônoma" (art. 5º, inciso VIII, alínea "h", da Lei de Direitos Autorais - LDA, [Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro](#)

[de 1998](#)), inclusive as desenvolvidas no âmbito do dever funcional do servidor, poderá ser assegurado aos autores individuais o direito à indicação da autoria.

No âmbito da Enap, os materiais fruto da parceria, após conclusão dos trabalhos, poderão ser publicados no Repositório Institucional da Escola, onde serão regidos pela Licença Padrão Enap (utilizada em casos cujo detentor de direitos autorais patrimoniais seja a Enap, ou seja, documentos produzidos pelos servidores no âmbito de suas atividades profissionais, ou que tenha negociado a cessão dos direitos com os autores).

É responsabilidade da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia ou da Enap, a depender de qual for a contratante, garantir, junto aos especialistas, conteudistas, servidores ou não, designados para a atividade de desenvolvimento dos materiais no âmbito deste Termo, a preservação desta política de direitos autorais.

## 9 - DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

As alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostilamento ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovadas pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

## 10 - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias (contados da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro), relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

## 11 - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

### Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

### Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

## 12 - SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União (CCAF/AGU).

## 13 - PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contados da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o *caput*.

## 14 - APROVAÇÃO:

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente  
**ULYSSES CESAR AMARO DE MELO**

Secretário de Governo Digital Substituto  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo  
Digital  
Ministério da Economia

**ALANA REGINA BIAGI SILVA LISBOA**

Diretora de Gestão Interna  
Fundação Escola Nacional de Administração Pública



Documento assinado eletronicamente por **Ulysses César Amaro de Melo, Secretário(a) Substituto(a)**, em 08/12/2021, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alana Regina Biagi Silva Lisboa, Usuário Externo**, em 08/12/2021, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20847519** e o código CRC **D70C835D**.